



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI**

### **Nº 3.914, DE 2000**

**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Dispõe sobre a garantia de tratamento a servidores e militares acidentados em serviço e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.791, DE 2000)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece as garantias de assistência a servidores e militares acidentados em serviço ou em razão da função.

Art. 2º Os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como os militares, quando acidentados em serviços ou em decorrência da função pública terão as seguintes garantias:

I - assistência médica por conta do respectivo ente federado, incluída a presença de um acompanhante;

II - remédio para tratamento;

III - tratamento fisioterápico ou psicológico;

IV - fornecimento dos equipamentos de locomoção ou próteses nos casos de mutilação ou incapacidade;

V - adaptação das partes essenciais de sua residência a condição de deficiência física ou mental.

Art. 3º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em várias viagens em representação oficial desta Casa de Leis e do Povo, tenho observado a verdadeira situação de penúria em que se encontram os servidores públicos e os

militares acidentados em serviço. Eles são abandonados à sorte, e não recebem nenhuma assistência do Estado, ficando todo o encargo para os seus familiares, que têm que administrar um mísero salário, inclusive para comprar remédios e equipamentos.

É um verdadeiro absurdo, ainda nos dias de hoje, nos depararmos com essa situação de desrespeito àqueles que dão a vida pela sociedade, pois não têm o mínimo valor e são desprezados pelo próprio Estado.

Não podemos mais conviver com essa situação, e tenho a certeza que os nobres pares acolherão esta proposta e a aperfeiçoarão ao longo dos debates, na sua tramitação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2.000



DEPUTADO ALBERTO FRAGA